

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 639/96

**AUTORIZA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE
1996.**

Câmara do Município de Piúma aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 3% (três por cento) da receita estimada para o exercício de 1996.

Art. 2º - Em garantia da liquidação do financiamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios de que tratam os incisos IV e V do artigo 142 da Constituição Estadual.

§ 1º - As parcelas de que trata este artigo serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida, em montante suficiente ao pagamento do principal e acessórios.

§ 2º - O resgate da dívida será efetuado até o dia 30 de junho de 1996, e obedecerá as normas e resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo mencionado no artigo 1º desta lei, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - A presente operação de crédito, ora autorizada, objetiva exclusivamente a renegociação da dívida do empréstimo realizado em julho de 1995, junto ao Banco Santos S/A.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 01 de fevereiro de 1996.

VALTER POTRATZ
Prefeito Municipal

